

Política de Partes Relacionadas

Índice

1. Enquadramento	2
' 2. Aprovação e Processo de Revisão	
. Objetivos e Âmbito de Aplicação	
4. Definições4.	
5. Processo de Recolha de Informação, Elaboração, Manutenção e Divulgação da Listagem das Partes Relacionadas	5
6. Processo de Decisão de Transações Com Partes Relacionadas e Competências	6
7. Processo de Aprovação Simplificado	



1. Enquadramento

A presente Política é elaborada em conformidade com as disposições do Artigo nº 33.º do <u>Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal</u> (Aviso), dos Artigos nºs 85.º e 85.º-A, 86.º e 109.º do <u>Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras</u> (RGICSF) considerando também as definições e requisitos das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente a IAS 24 - "Divulgações de Partes Relacionadas" que cumulativamente estabelecem os requisitos de uma Política de Partes Relacionadas.

2. Aprovação e Processo de Revisão

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração (CA), por recomendação da Comissão Executiva (CE), após parecer prévio da Comissão de Auditoria (CAud).

O Responsável pelo Cumprimento Normativo promove a revisão anual da Política, ou sempre que seja considerado necessário.

3. Objetivos e Âmbito de Aplicação

- **3.1.** Assegurar que o Banco identifica as suas Partes Relacionadas numa lista completa e global¹, elaborada e atualizada, pelo menos trimestralmente, a qual deve ser objeto de tomada de conhecimento pelo Órgão de Fiscalização e aprovada pelo CA nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo n.º 33 do Aviso.
- **3.2.** Assegurar que as "Transações de Aprovação Pontual" ou as "Transações Regulares de Negócio" com Partes Relacionadas, conforme definidas abaixo, seguem um processo de análise rigoroso e que cumprem com o disposto no Aviso e no RGICSF.
- **3.3.** Assegurar que nas demonstrações financeiras do Grupo Banco Comercial Português, constituído neste âmbito pelo BCP e suas Entidades em Portugal (Grupo), seja divulgada toda a informação relativa às relações com Partes Relacionadas para efeitos das IFRS / IAS e do Código dos Valores Mobiliários.
- **3.4.** Assegurar a divulgação pelas subsidiárias do Grupo da informação necessária ao cumprimento das obrigações de reporte decorrentes do indicado em 3.1 e 3.2.



¹ Lista constituída por todas as pessoas ou entidades sujeitas a, pelo menos, um dos dois regimes jurídicos aplicáveis: o do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e o do IFRS / IAS 24 (Normas Internacionais de Relato Financeiro / Normas Internacionais de Contabilidade).

4. Príncipios Gerais e Definições

- 4.1. Banco Banco Comercial Português, S.A. ou Banco ActivoBank, S.A.;
- **4.2. Órgão de Fiscalização** Comissão de Auditoria do BCP ou Conselho Fiscal do ActivoBank, S.A.;
- **4.3. Partes Relacionadas para efeitos do Aviso 3/2020** (doravante apenas "Partes Relacionadas") são pessoas ou entidades relacionadas entre si ou com o Banco, ou suas subsidiárias em Portugal, abrangendo os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
 - i. Membros dos órgãos de administração e fiscalização dos Bancos do Grupo sediados em Portugal e:
 - cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente);
 - familiares ou afins em primeiro grau (pais, filhos, sogro e sogra, padrasto e madrasta, enteado e enteada, genro e nora);
 - ii. Sociedade na qual as pessoas identificadas no parágrafo i. acima detêm uma participação qualificada não inferior a 10% ² do capital social ou dos direitos de voto ou na qual exerçam influência significativa ou ocupem cargos de alta direção ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, em particular devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com várias outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, no caso de uma delas enfrentar problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 - iv. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo Grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente influenciar a sua gestão, com o objetivo de alcançar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado;
 - v. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades que direta ou indiretamente detenham participação qualificada no Banco e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo ³.



² Ou 5% nas sociedades admitidas à negociação em mercado.

³ Cf. disposto pelo artigo 109.º do RGICSF.

4.4. Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS

- Membros do CA e órgãos de fiscalização de entidades controladas pelo Banco e diretores coordenadores que reportam diretamente ao Órgão de Administração do Banco:
 - i. cônjuge ou unido de facto;
 - ii. filhos (incluindo os do cônjuge ou do unido de facto);
 - iii. pessoas que partilham permanentemente o mesmo agregado familiar durante mais de seis meses;
 - iv. outras pessoas que estejam em situação de coabitação;
 - v. pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos que em conjunto ou isoladamente sejam controladas, controladas conjuntamente ou significativamente influenciada, direta ou indiretamente, por qualquer uma das pessoas identificadas neste número.
- 2. Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais qualquer uma das pessoas identificadas no ponto anterior detenha, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, 20% ou mais do capital social ou dos direitos de voto ou possa eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão ou possa de outra forma exercer uma influência significativa ou dominante.
- 3. As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, 20% do capital social ou dos direitos de voto do Banco ou que possam exercer de outra forma uma influência dominante ou significativa ou que possam eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão do Banco.
- 4. Fundos de Pensões dos Colaboradores do Grupo.

4.5. Transação de Aprovação Pontual

Qualquer relação comercial estabelecida ou a estabelecer entre o Banco e uma Parte Relacionada, com exceção da Transação Regular de Negócio e das transações com Partes Relacionadas sujeitas a um processo de aprovação simplificado (cf. disposto no capítulo 7).

4.6. Transação Regular de Negócio

1. Quaisquer transações decorrentes do funcionamento regular do negócio, formalizadas através de um contrato de adesão (que não seja objeto de negociação ou alterações materiais) e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a abertura de conta, a celebração de contrato de conta de registo e depósito de instrumentos financeiros e de intermediação financeira, a atribuição de cartões de crédito, a constituição de aplicações financeiras, a subscrição de serviços de intermediação financeira, a emissão de Garantias Bancárias (GB) quando o beneficiário é uma Parte Relacionada com um nível de



aprovação inferior ao do Comité de Crédito, a realização de transferências bancárias ou a emissão de cheques bancários (por contrapartida de débito da conta à ordem). Encontram-se ainda incluídas as transações decorrentes da política de pessoal, nomeadamente a celebração de contratos de crédito à habitação (ACT);

2. Quaisquer transações de baixa expressão material com valor igual ou inferior a €5.000,00 (cinco mil euros) com a mesma Parte Relacionada, salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85.º ou 109.º do RGICSF

4.7. Protocolo Intra-grupo

Um contrato celebrado entre instituições financeiras incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada, sitas em Portugal, tendo em vista operações de crédito, garantias e Mercado Monetário Interbancário ("MMI") nos termos do qual se especifica o limite da autorização, o prazo da autorização e demais elementos necessários para o caso concreto.

4.8. Limites internos

Limites internos definidos apenas para efeitos de controlo do risco, como sejam limites SEPA Core ou limites de Sala de Mercado, caracterizando-se por desconhecimento do Cliente, inexistência de formalização contratual e ausência de obrigação do Banco em prestar os limites em questão.

4.9. Listagem de Partes Relacionadas

A lista global que identifica as Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim consideradas para efeitos dos requisitos definidos no IFRS/IAS 24.

5. Processo de Recolha de Informação, Elaboração, Manutenção e Divulgação da Listagem das Partes Relacionadas

5.1. Identificação

- 1. Após identificação da população elegível para efeitos de Parte Relacionada com o Banco, conforme definido nos pontos 4.3 e 4.4., através do aplicativo interno de Partes Relacionadas, é desencadeado um mecanismo de geração automática de um questionário individual para validação/atualização pelos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco, diretores coordenadores e colaboradores que desempenham cargos de administração em subsidiárias no estrangeiro que mantenham vínculo laboral com reporte direto ou indireto ao CA do Banco (Dirigente), incluindo as entidades com o mesmo relacionadas, de toda a informação obrigatória nos termos da legislação em vigor aplicável às Partes Relacionadas.
- 2. Fora do período considerado, ou caso ocorra alteração da estrutura acionista do Banco, é solicitado aos acionistas detentores de mais de 5% do capital social ou de direitos de voto a respetiva informação, que deve incluir a identificação clara dos



- membros dos seus Órgãos de Administração e de Fiscalização e das sociedades por si controladas.
- 3. Encerrado o prazo para atualização dos questionários, o sistema informático, via aplicativo interno, gera uma Lista de Partes Relacionadas para verificação do Compliance Office.

5.2. Atualização da informação

- 1. É efetuada a conferência do processo de atualização de informação e validada a subsunção de cada entidade constante da lista com a legislação aplicável.
- 2. Após a formalidade descrita no ponto anterior, a lista de partes relacionadas é submetida a aprovação pelo CA e tomada de conhecimento pelo Órgão de Fiscalização.
- 3. Posteriormente, no Sistema de Informação de Clientes do Grupo, para cada uma das entidades, é atualizada toda a informação relevante para efeitos do Aviso e das IFRS / IAS.

5.3. Acesso e Divulgação da Lista de Partes Relacionadas

- 1. As Unidades Orgânicas previamente identificadas acedem à lista de Partes Relacionados através do aplicativo interno.
- 2. É ainda assegurada a divulgação de Partes Relacionadas para efeitos das IFRS/IAS, nos termos aplicáveis, designadamente o disposto nos artigos 29.º-T e seguintes do Código de Valores Mobiliários.

6. Processo de Decisão de Transações Com Partes Relacionadas e Competências

- O Banco assegurará que as Transações de Aprovação Pontual (Transação) em que participa e que envolvem Partes Relacionadas sejam realizadas em condições normais de mercado, seguindo o processo de aprovação determinado na Ordem de Serviço interna sobre o tema ("Ordem de Serviço").
- 2. A Transação é sujeita ao processo de aprovação geral, salvo se for aplicável o processo de aprovação simplificado estipulado no capítulo 7.
- 3. Se não for possível definir objetivamente as condições de mercado aplicáveis a uma Transação específica de Partes Relacionadas, o Banco implementará um procedimento alternativo imparcial a fim de pesquisar e recolher informações que possam ser utilizadas para comparar essa Transação com outras Transações semelhantes e comparáveis e, para além da implementação do processo de identificação das Partes Relacionadas acima descrito, assegurará a respetiva marcação no sistema.



7. Processo de Aprovação Simplificado

7.1. Processo aplicável a uma Transação Regular de Negócio

- 1. As Transações Regulares de Negócio identificadas nas alíneas I. i. e ii. do ponto 4.6 são aprovadas pelo órgão competente, estando sujeitas a um processo simplificado de aprovação, conforme determinado na Ordem de Serviço.
- 2. As Transações Regulares de Negócio identificadas na alínea II. do ponto 4.6 (com valor igual ou inferior a EUR 5.000,00) devem ser comunicadas à unidade interna de controlo de conformidade que as remete ao Órgão de Fiscalização para conhecimento.

7.2. Processo simplificado aplicável a uma Transação de Aprovação Pontual até €100.000,00

As Transações de Aprovação Pontual (Transação) que ultrapassem o montante identificado na alínea II. do ponto 4.6 até um limite de EUR 100.000,00 estão sujeitas a um processo de aprovação, conforme determinado na Ordem de Serviço.

7.3. Processo aplicável aos Protocolos Intra-Grupo

- 1. A aprovação de um Protocolo Intra-Grupo segue o processo previsto para as Transações de Aprovação Pontual.
- 2. As transações com Partes Relacionadas executadas ao abrigo de um Protocolo Intra-Grupo são aprovadas nos termos do processo simplificado previsto no 7.1.
- 3. O Protocolo deve definir os critérios para a definição das condições de mercado aplicáveis para as transações abrangidas pelo mesmo, devendo ser revisto anualmente.
- 4. Quando se tratar de sociedades financeiras incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada, a concessão de crédito e de garantias, não deverão contar para os limites prudenciais de 10% e 30% presentes no n.º 1 e 2, respetivamente, do artigo 109.º do RGICSF.

7.4. Processo aplicável à emissão de Garantias Bancárias (GB) quando o beneficiário é Parte Relacionada

- 1. A emissão de GB em que o beneficiário é Parte Relacionada segue um processo simplificado de aprovação, nos seguintes moldes:
 - i. A decisão é delegada no Comité de Crédito, conforme previsto na Ordem de Serviço;
 - ii. A emissão é considerada uma Transação Regular de Negócio, nos restantes casos, conforme explicitado no ponto 4.6. I.
- A avaliação da conformidade de uma operação em concreto com os requisitos legalmente exigíveis de uma transação cumprir condições normais de mercado, é feita nos termos descrito no Manual de Procedimentos.



7.5. Processo aplicável à adjudicação da prestação de serviços de formações legalmente obrigatórias

A adjudicação a prestadores de serviços de formação qualificados como Partes Relacionadas, cujo montante e natureza não enquadram essa mesma transação no conceito de Transação Regular de Negócio, poderá beneficiar de um processo de aprovação simplificado conforme identificado na Ordem de Serviço, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. A formação é obrigatória devido a um instrumento regulatório emanado por um organismo ou entidade pública;
- ii. A Parte Relacionada que presta a formação é uma entidade que, pela sua natureza jurídica, não visa o lucro⁴;
- iii. O preço cobrado pela formação decorre do *pricing* aplicado ao restante público⁵;
- iv. O montante da transação não excede EUR 100.000,00.

7.6. Outras disposições

- 1. A Comissão Executiva, ou qualquer unidade de estrutura que desempenhe funções de controlo interno de conformidade ou gestão de risco poderão decidir que uma determinada Transação Regular de Negócio seja submetida à apreciação prévia do Órgão de Fiscalização e/ou subsequente aprovação do Conselho de Administração, nomeadamente quando entendam que a natureza da operação, os riscos envolvidos ou os potenciais conflitos de interesses o justifiquem.
- 2. Trimestralmente, é apresentado ao Órgão de Fiscalização uma lista completa das transações com Partes Relacionadas que foram objeto de procedimentos de aprovação simplificado.
- 3. As operações identificadas no capítulo 4.8, *per se*, não configuram uma transação com Parte Relacionada.



⁴Nomeadamente o IFB.

⁵ Podendo ser mais benéfico para a entidade do Grupo.

Data aprovação: 31/07/2024

Órgão que aprovou: Conselho de Administração

Principais alterações efetuadas ao conteúdo anteriormente publicado:

- ajustamento do processo de recolha e atualização da informação, manutenção e divulgação da lista de partes relacionadas, clarificando a intervenção do Secretariado da Sociedade e a sua relação com os *stakeholders* relevantes;

- criação de um processo simplificado referente à adjudicação de serviços de formações legalmente obrigatórias.



